



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 7 de março de 2024

Ano IX - Edição nº 01371 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
80542E429B785584397F04DC05D7C039

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- ATA DA AUDIENCIA PUBLICA DO 3º (TERCEIRO) QUADRIMESTRE DO EXERCICIO DE 2023
- DECRETO Nº 04 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TERRA NOVA DO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONA
- DECRETO Nº 05 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- DECRETO Nº 06 DE 07 DE MARÇO DE 2024- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: CONSEA.
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 570 DE 06 DE MARÇO DE 2024.
- DECRETO Nº 07 DE 07 DE MARÇO DE 2024 -DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, PELO FUNCIONAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 12 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 13 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - NOMEIA A COMISSÃO PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES EXISTENTES NO CAIXA E BANCOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – BA, EM 31/12/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 14 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Atos de Pessoal



Câmara Municipal de Terra Nova

Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro -Município Terra Nova -Cep.: 44270-000
 Telefax.: (75) 3238 2242 CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º (TERCEIRO) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023. REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME DELIBERAÇÃO DO TCM.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro às 14:00 (Quatorze horas) , realizou-se a Audiência Pública para Prestação de Contas do 3º (terceiro) Quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três da Prefeitura Municipal de Terra Nova. Antes de começar foi lido o ofício de nº 014/2024 de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro da Prefeitura Municipal de Terra Nova, informando e solicitando do Senhor Presidente Marcos de José Rios Figueiredo uma data prevista para realização da audiência. Em seguida foi lido Ofício nº 016/2024 de 27 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro da Câmara Municipal de Terra Nova marcando a Realização da Audiência Publica para o dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro às 14:00 (quatorze horas) no salão da Câmara de Vereadores Artur Inácio dos Santos Dando continuidade o senhor Presidente ordenou o Diretor da Câmara para que tomasse todas as medidas cabíveis para que a Audiência pública se tornasse de conhecimento de toda a sociedade, através dos meios de Comunicação e Diário Oficial. Em seguida relato as presenças dos Senhores **MARCOS JOSÉ RIOS FIGUEIREDO** Presidente , dos Senhores Vereadores **MARCOS JOSE DA SILVA BITENCOURT, JERSON HEIDER SILVA DE SANTANA PEREIRA, e LAERCIO DOS ANTOS ASSUNÇÃO** contou com a presença da guarda Municipal através dos Senhores **ADILSON SANTANA DE SOUZA, E ALTAIR SANTANA DE SOUZA, esteve também presente o Diretor da Câmara Senhor DIMAS SILVA SANTOS, e demais funcionários da mesma , Esteve presente Sr. ALOISIO EARBORSA SANTIAGO Controlador Interno Da Prefeitura , Senhor IAGO BEZERRA, . Esteve também presentes O senhor Antônio Gabriel dos Reis Araújo secretario de Fazenda e os funcionários da Contabilidade e do Setor de finanças, contou também com a presença dos funcionários que compõe o setor de comunicação da Prefeitura municipal DE Terra Nova através dos Senhores **VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS e HUAN FRANÇA DOS SANOTS,** também com alguns membros da Sociedade em geral. Em seguida o Senhor Presidente **Marcos José Rios Figueiredo** passou**

Marcos José Rios

Dimas Silva Santos

Roberto Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Câmara Municipal de Terra Nova

Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro - Município Terra Nova - Cep.: 44270-000
 Telefax.: (75) 3238 2242 CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

a palavra para p Senhor **ALOISIO BARBOSA SANTIAGO** Controlador Interno Da Prefeitura que foi o apresentador da presente Audiência Pública que deu início fazendo uma demonstração das Receitas e Despesas do Poder Executivo mostrando os limites do uso do erário, na Educação, na Saúde e na Despesa com pessoal. Discutiu a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o paragrafo 4º do art. 9º, que no final dos meses de maio, Setembro e Fevereiro O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas /fiscais de Cada Quadrimestre em Audiência Pública. Em seguida Iniciou fazendo uma demonstração da receita orçamentária do 3º Quadrimestre de 2023 que teve o total realizada no valor de R\$ 52.734.053,00(cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cinquenta e três reais , ficando abaixo da Receita prevista que foi no valor de R\$ 56.621.220,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) tendo uma variação percentual de 93,13% (noventa e três vírgula treze por cento) . Continuando falou das Receitas de Capital que foi no valor de R\$ 3.134.115,50 (três milhões, cinto e trinta e quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos) já o saldo previsto no valor de R\$ 17.476.802,38 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos). Correspondente a um percentual do previsto de 17,93% (dezessete vírgula noventa e três por cento) Continuando fez um demonstrativo da Receita orçamentária entre o previsto e o arrecadado a Previsão ara arrecadação Tributaria que no 3º (terceiro) quadrimestre do Exercício de 2023 (dois mil e vinte e três) arrecadou o valor de R\$ 2.730.459,52 (dois milhões setecentos e trinta reais, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) arrecadando acima do previsto no valor de R\$ 2.198.588,00 (dois milhões, cento e noventa e oitenta e oito reais) tendo uma composição de 4,89% quatro vírgula oitenta e nove por cento), em seguida foi demonstrado um gráfico com a composição dos imposto e taxas em percentual : IRRF 67,66% IPTU 61,61% ITBI 377,90% ISS 180,22% E TAXA 83,93% significa que a Gestão vem adotando medidas cabíveis para não sonegação da Divida Ativa Tributaria, e na cobrança dos IMPOSTOS E TAXAS atuais e se comprometendo em apertar mais ainda no combate a sonegação, através de incentivos de (na elaboração de Lei de inserção de juros e multas , aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores) e cobranças extra Judiciais e Judicializados no Fórum da comarca deste Município. Continuando

Alexandre Lima
Deputado
Roberto

Almeida
Almeida
Almeida

[Handwritten signatures]

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Câmara Municipal de Terra Nova

Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro - Município Terra Nova - Cep.: 44270-000
 Telefãx.: (75) 3238 2242 CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

fez um comparativo da DESPESA ORÇAMENTARIA onde a Despesa prevista foi de R\$ 49.325.473,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais) e a realizada no 3º quadrimestre do Exercício de 2023 foi no valor de R\$ 42.507.782,47 (Quarenta e dois milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), Já no que se refere a Despesa de Capital tivemos uma previsão no 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2023 no valor de R\$ 19.029.414,38 e a Despesa de Capital realizada foi no valor de R\$ 7.543.323,67 (sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos). Em sequência passou para os gastos com Pessoal que teve uma receita Corrente líquida ajustada no valor de 45.007.085,98 (quarenta e cinco milhões, sete mil, oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e uma despesa com pessoal no valor de R\$ 27.249.425,95 (vinte e sete milhões duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao percentual de 60,54% (sessenta vírgula cinquenta e quatro por cento) acima do obrigatório por lei. Continuando passou para os gastos com o FUNDEB no que se refere no ingresso que incidem no 70% (setenta por cento) houve uma receita no valor de R\$ 12.823.740,04 (doze milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos); e uma despesa no que é OBRIGADO NA APLICAÇÃO NO FUNDEB 70% no valor de R\$ 10.625.155,02 dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil. Cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos) sendo aplicado 82,86% (oitenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) ficando acima do obrigatório que é de 70% (setenta por cento). E as despesa custeados com o FUNDEB 30% no valor de 2.195.513,37(dois milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos), correspondente a um percentual de 16,99 (dezesseis vírgula noventa e nove por cento). Quanto aplicação dos recursos com COMPLEMENTAÇÃO VAAT tivemos um total de ingressos nona conta VAAT no valor de R\$ 830.446,51 e total de despesas a serem aplicados no valor de R\$539.790,23. Ficando aplicado no VAAT 15% R\$ 125.944,61 correspondente a 15,17% e valor aplicado no VAAT 50% R\$ 1.002,085,00 correspondente a 120,67% Continuando passou gastos com educação 25% NO Geral valor arrecadação da Receita que incidem no MDE no valor de R\$ 29.159.959,51 (vinte e nove milhões,

Alexandre Lima
Wagner
Rosa dos Passos

Valente
Guilherme
Roberto

[Handwritten signatures]

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Câmara Municipal de Terra Nova

Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro - Município Terra Nova - Cep.: 44270-000
 Telefax.: (75) 3238 2242 CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos) e total da despesa custeadas com recursos próprios no valor de 15.182.828,57 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a 25 16% (vinte e cinco vírgula dezesseis por cento) cumprindo aplicando obrigatório por lei que é de 25% (vinte e cinco por cento). em fim encerrando os gastos com Quando aos gasto com ao Saúde tivemos uma receita que incidem no valor de R\$ 27.172.728,37 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) e uma despesa no valor de R\$ 4.274.042,07 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quarenta e dois reais e sete centavos) sendo aplicado 15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento), ficando também acima do obrigatório por lei que é de 15% (quinze por cento). Durante a audiência foi também apresentado relatórios das Secretarias Municipais e durante a audiência foi levantada várias questões pelos senhores Vereadores e população presente sobre a questão dos gastos públicos, aplicação dos recursos e o cumprimento das metas na questão dos índices obrigatórios por lei citados acima, dirimidas as duvidas, o apresentador da audiência o Sr. ALOIDIO BRBOSA SANTIAGO que agradeceu a presença de todos. Para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada justa será assinada por todos os senhores presentes.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lista de presença da Audiência Pública 3º Quadrimestre 2023

Manoel José dos Santos
 João Carlos da Silva Bittencourt
 Wilson Souto de Souza
 Francis de Deus Albuquerque
 Wilson Lourenço de Paiva
 Dimas Silva de Santos
 João Paulo de Jesus
 José Roberto Gabriel das Pinheiro
 Juliana de J. Romão
 Silvana Moraes
 Raquel de S. de Oliveira
 Jackson Gláuber Pereira de Santana Pereira
 Raquel de S. de Oliveira
 Mayara Lima
 Thales Carlos de Santos
 Edna Guimarães Barbellas
 Renata Paiva de Santos
 Mariana
 Carolina de Paiva dos Santos

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

DECRETO Nº 04 DE 07 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TERRA NOVA DO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 569/2024 de 06 de março de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de TERRA NOVA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 9(nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da **Lei Municipal nº 569/2024 de 06 de março de 2024.**

§ 1º A representação Governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A representação da Sociedade Civil no CONSEA Municipal será exercida pelos:

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA COMUNIDADE DE RIO FUNDO

V - ASSOCIAÇÃO DE CANABRAVA

VI - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA

VII - ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA – CENTRO DO MENOR

VIII - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

IX - PARÓQUIA DE SÃO ROQUE ASSOCIAÇÃO SAL E LUZ

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

II – Secretaria Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - Representar externamente o CONSEA Municipal;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. A representante da Secretaria Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

Art. 10º - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I** - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III** - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV** - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII** - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11º. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12º. Compete à Secretaria Executiva:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

- I** - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II** - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III** - Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV** - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13º. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14º. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

Art. 16º. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17º. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18º. O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova, em 07 de março de 2024.

Eder São Pedro Menezes
EDER SÃO PEDRO MENEZES

PREFEITO DE TERRA NOVA/BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

DECRETO Nº 05 DE 07 DE MARÇO DE 2024

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 569/2024 de 06 de março de 2024.

DECRETA

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de TERRA NOVA / Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GG SAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

trata o Decreto nº 115 de 04 de dezembro de 2023 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova, em 07 de março de 2024.

Eder São Pedro Menezes
EDER SÃO PEDRO MENEZES

PREFEITO DE TERRA NOVA/BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

DECRETO Nº 06 DE 07 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: CONSEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 569/2024 de 06 de março de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: CONSEA, para o biênio 2024/2026, com a seguinte composição.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Marileide Maria Figueiredo Lins

Suplente: Andreza Carla Ramos Pinheiro

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: Daniel Cruz de Jesus

Suplente: Dario Conceição de Jesus

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Letícia Luna de Souza

Suplente: Mirian Correia

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA COMUNIDADE DE RIO FUNDO

Titular: Lilian Alves dos Santos Sena

Suplente: Moisés de Souza Silva

V - ASSOCIAÇÃO DE CANABRAVA

Titular: Joilton da Anunciação Brito

Suplente: Gabriele Miranda de Jesus

VI - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA

Titular: Natalina da Conceição da Silva

Suplente: Marineide Texeira Amorim

VII - ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA – CENTRO DO MENOR

Titular: Aurea Walter Ribeiro

Suplente: Alenita Nora

VIII - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Lourdes Maria Alcântara

Suplente: Antônio Jorge dos Santos

IX - PARÓQUIA DE SÃO ROQUE ASSOCIAÇÃO SAL E LUZ

Titular: Maria Cilene de Santana Bispo Pereira

Suplente: Girlene Cerqueira da Cruz Teles da Silva

Art. 2º - O CONSEA, será presidido por um conselheiro da sociedade civil escolhido por ocasião da sua instalação

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova, em 07 março de 2024.

Eder São Pedro Menezes

EDER SÃO PEDRO MENEZES

PREFEITO DE TERRA NOVA/BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 570 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Terra Nova/BA no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública em razão de erro redacional na Lei nº 570/2024 a seguinte errata.

Na publicação da Lei Nº 570/2024, publicada no Diário Oficial do dia 06/03/2024.

Onde se lê:

LEI Nº 569, DE 06 DE MARÇO DE 2024

[...]

Leia-se:

LEI Nº 570, DE 06 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a política e o sistema de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do município de Terra Nova e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e Cria Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e Cria o Fundo Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – FMSAN, no âmbito do Município de Terra Nova/BA.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 2º O poder público deve garantir o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta lei, observadas as normas do direito estadual e Federal.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Art. 4º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I. direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II. universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III. exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. descentralização, regionalização e gestão participativa.

Art. 5º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II. participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- IV. fortalecimento da agricultura sustentável e local;
- V. desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;
- VI. promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população no Município, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;
- VII. garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
- VIII. instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IX. promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
- X. promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XI. garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
- XII. desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
- XIII. participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 6º Constituem objetivos específicos da PMSAN:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- I. Criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano a alimentação adequada;
- II. criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação adequada e saudável;
- III. promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. incorporar, à política do município, o respeito à soberania alimentar;
- V. identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- PLAMSAN

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN, cuja finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 8º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN conterá:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- I. diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II. estratégias, ações, metas e fontes orçamentarias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III. mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos das políticas do PMSAN, bem como a definição de ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V. ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI. ações emergenciais para grupos em situação de risco e inseguranças alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SISAN

Seção I

Da Composição do SISAN

Art. 9º Integram o SISAN no Município:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA de TERRA NOVA/BA;
- III. **A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de TERRA NOVA/BA;**
- IV. A Comissão Intersetorial de SAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outras;
- V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN de TERRA NOVA/BA.
- VI. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deve se realizar com intervalos máximos de 04 (quatro) anos, mediante convocação do representante do Poder executivo, solicitada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, que tem como objetivos:

- I. propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o PLAMSAN;
- II. **avaliar a efetividade da execução do PLAMSAN;**
- III. **escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.**



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Parágrafo único. A conferência municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do COMSEA de TERRA NOVA/BA.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – TERRA NOVA/BA

Art. 11. Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado administrativamente à secretaria municipal de desenvolvimento social.

Parágrafo único. O COMSEA tem o objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 12. Compete ao COMSEA de TERRA NOVA/BA:

- I. aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;**
- II.** monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;
- III.** realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;
- IV.** apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao PLAMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas leis orçamentárias;
- V.** estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- VI.** apoiar a organização e atuação do SISAN;
- VII.** promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII.** elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;
- IX.** estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;
- X.** apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN de TERRA NOVA/BA;
- XI.** fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII.** realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.
- XIII.** elaborar o plano de aplicação de recursos do Fundo;
- XIV.** estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;
- XV.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- XVI.** solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e
- XVII.** elaborar seu Regimento Interno.

Art. 13. O COMSEA de TERRA NOVA/BA será constituído por 09 (nove) conselheiros e seus suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de titulares e suplentes da sociedade civil e 1/3 (um terço) representantes titulares e suplentes do poder público.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares, em fórum próprio e designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Público no COMSEA de TERRA NOVA/BA serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do Município que compõem o conselho.

§ 3º O COMSEA de TERRA NOVA/BA será presidido pelos seus integrantes **eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.**

Art. 14. Podem ser convidados para participar das atividades do COMSEA de TERRA NOVA/BA, eventual ou permanente, somente com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A atuação dos conselheiros titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. São instâncias integrantes do COMSEA de TERRA NOVA/BA:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões permanentes e grupos de trabalho.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§ 1º O Plenário será a instância deliberativa do COMSEA de TERRA NOVA/BA.

§ 2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3º O Presidente e o Vice serão **eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito** e o Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro, para o funcionamento do COMSEA de Terra Nova/BA.

Seção IV

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de TERRA NOVA/BA – CAISAN

Art. 18. A CAISAN de TERRA NOVA/BA tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art. 19. Compõem a CAISAN de TERRA NOVA/BA, os secretários de Desenvolvimento Social e Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e dirigentes máximos da Administração Pública



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Municipal que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio, aprovado pelo COMSEA.

Parágrafo único. A CAISAN de TERRA NOVA/BA se reunirá de forma ordinária trimestralmente, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 20. Compete à CAISAN de TERRA NOVA/BA:

- I.** Promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
- II.** Fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do Município;
- III.** Elaborar e coordenar o PMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA de TERRA NOVA/BA e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV.** Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- V.** Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;
- VI.** Encaminhar ao COMSEA de TERRA NOVA/BA relatórios e análises quadrimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;
- VII.** Participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN;
- VIII.** Fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, assegurar à CAISAN de TERRA NOVA/BA os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Seção V

Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da PMSAN

Art. 22. Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISAN no município competem:

- I. participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN;
- II. monitorar e avaliar os programas e ações de San da sua atribuição;
- III. fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN de TERRA NOVA/BA e ao COMSEA de TERRA NOVA/BA.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN do Município de TERRA NOVA/BA, sendo constituído por recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- II. Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III. Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de parceria e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas e nacionais;
- IV. Taxas, tarifas e preços de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;
- V. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI. Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos correlatos ao objeto;
- VII. Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN possui natureza financeira e contábil vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 25. Os recursos do FMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I. combater a fome e o desperdício de alimentos;
- II. assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;
- III. promover e fortalecer as ações do Banco de Alimentos municipal de TERRA NOVA/BA;
- IV. fomentar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PAA;
- V. aquisição de veículos para transportes leves e pesados, máquinas e equipamentos tecnológicos, material permanente e de consumo, utensílios e EPI S, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento do banco de alimentos municipal de TERRA NOVA/BA;
- VI. promover a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de conferências, seminários, formação e qualificação profissional.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Parágrafo único. As receitas do fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente.

Art. 26. Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos objetivos desta Lei, e no desempenho de suas atribuições.

Art. 27. O orçamento do FMSAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 29. São órgãos da estrutura operacional do FMSAN:

- I. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 30. O FMSAN é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, à qual compete:

- I. estabelecer e implantar a política de aplicação dos recursos do FMSAN através do Plano de Ação e Aplicação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal e as prioridades e limitações definidas nesta Lei;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- II. apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMSAN no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III. ordenar as despesas do FMSAN;
- IV. firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMSAN.

Art. 31. O gestor responsável pelo FMSAN, será nomeado via decreto.

CAPÍTULO VI DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 32. As entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art. 33. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN será de responsabilidade da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- I. dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme natureza temática;
- II. dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no Município;
- III. recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias da PMSAN e do PLAMSAN serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 06 de março de 2024.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

DECRETO Nº 07 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas nos pagamentos efetuados pelos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, pelo funcionamento de bens e serviços, como abaixo se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Terra Nova, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 158, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios o produto da arrecadação do imposto pertencente à União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos entes municipais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de rito para a retenção e recolhimento de tributos, em especial do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimento pagos, a qualquer título, pelo Município de Terra Nova/BA, a Pessoas Físicas ou Jurídicas contratadas para fornecimento de serviços, bens ou mercadorias, cumprindo com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao fisco do Município de Terra Nova/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações ao efetuarem pagamento à Pessoa Física ou Jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Os Órgão Municipais responsáveis pelos pagamentos ficam obrigados a efetuar retenções na fonte IR sobre pagamentos que efetuarem às Pessoas Físicas e Jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações efetuadas pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidade da Administração Pública Municipal:

I - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As Autarquias;

III - As Fundações Municipais;

§ 1º - Os ordenadores de despesa da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

§ 4º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 5º - O pagamento da prestação de serviços a Pessoas Físicas deve observar para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte a Tabela Progressiva, cabendo ao prestador que tiver dependentes apresentar declaração contendo nome, data de nascimento e grau de parentesco dos dependentes.

§ 6º - Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo Município de Terra Nova/BA será entregue ao contratado até o último dia do prazo estipulado pela Receita Federal aos entes públicos para a transmissão eletrônica.

Art. 3º - A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente, devem comprovar, junto ao fisco Municipal, tal condição com documento hábil em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, devendo ainda, informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º - Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelo órgão da Administração municipal deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

documentos de cobrança dos bens ou serviços, em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do quanto previsto no art. 10 da IN da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão das notas fiscais, nas faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, que contenham códigos de barra, deverão os prestadores de serviço e fornecedores de bens informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11 da IN da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Art. 6º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN nº 1234/2012 e suas alterações efetuadas pela instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/Ba, em 07 de março de 2024.


EDER SÃO PEDRO MENEZES

PREFEITO DE TERRA NOVA/BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PORTARIA Nº 12 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Nomeia Comissão para apurar Dívida Ativa do Município de Terra Nova – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exige que o Gestor Municipal proceda a cobrança da Dívida Ativa, desde que seja viável, sob pena de renúncia de receita,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear uma Comissão composta dos Servidores: **Sra. Eliene Luna Oliveira**, Matrícula nº 1130, **Sra. Clécia Lima Muniz**, Matrícula nº 32456 e **Sra. Jessica Silva de Oliveira**, Matrícula nº 32749, para sob a presidência do primeiro, apurar a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deste Município, atualizada até 31/12/2023, fornecendo relatório ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova, em 07 de março de 2024.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

PORTARIA Nº 13 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Nomeia a Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes no Caixa e Bancos do Município de Terra Nova – BA, em 31/12/2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 164, § 3º e Art. 43 da L.C 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do TCM/BA 1.060/2005,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos, no dia 31 de dezembro de 2023, composta pelos membros abaixo relacionados:

- I** – Eliene Nogueira Oliveira - **Presidente**
- II** – Eunice Pereira Conceição dos Santos - **Membro**
- III** – Carla Carine Goncalves Carvalho – **Membro**

Art. 2º - A Comissão designada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro de 2023, o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, demonstrando a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2023, para fins de Prestação de Contas anual do exercício (art. 9º, item 20 da Resolução TCM 1.060/05).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova – BA, em 07 de março de 2024.

Eder São Pedro Menezes

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PORTARIA Nº 14 DE 07 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da Comissão para proceder ao Inventário dos bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Terra Nova – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 9º, item 18 da Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão composta dos seguintes Servidores Sr. **José Lazaro Ferreira dos Santos**, matrícula nº 160, Sr. **Laudelino Gonçalves Luciano**, matrícula nº 32489 e Sr. **Igor Bezerra da Silva**, matrícula nº 33224, para sob a presidência do primeiro, elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Município até 31 de dezembro de 2023, de acordo ao art. 96 da Lei 4.320/64 e art. 9º, item 18, da Resolução TCM/BA nº 1.060/05.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da publicação desta Portaria, para a apresentação do Inventário nos moldes citados, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2023, bem como a alocação dos bens, número de tombamento, com os respectivos valores e indicação dos responsáveis pela guarda e administração dos bens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 07 de março de 2024.

Eder São Pedro Menezes

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

